



Lei nº 824/2013

“Autoriza reajuste dos vencimentos dos Servidores do Poder Executivo Municipal e contém outras providências”.

A Câmara Municipal de Paineiras, por seus representantes legais, aprova a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Paineiras autorizado a reajustar os Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo Municipal, ativos, inativos, da administração direta, indireta e fundacional, no percentual de 6,20%, incidentes sobre o quadro de vencimentos dos Servidores do Município.

Art. 2º - O percentual de 6,20%, de que trata o artigo anterior, será concedido de uma única vez e incidirá sobre o vencimento do mês 12/2012.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento em execução.

Art. 4º. – Fica o Poder Executivo autorizado a complementar a tabela de vencimentos do Plano de Cargos e Carreiras, de modo a compatibilizar a garantia constitucional prevista no artigo 7º, IV, da CF, aos servidores ativos, inativos e pensionistas no mês de Janeiro/13.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Paineiras, 07 de março de 2013.

Osman de Castro Menezes
Prefeito Municipal